

Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DEBURITIRAMA CNPJ: 13.234.000/0001-06



LEI Nº 226/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste salarial aos profissionais do magistério do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Buritirama, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições a respaldado no dispositivo do Art. 70, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial nas formas dos incisos deste artigo, aos Profissionais do Magistério (Professor de Nível I ao Nível III da rede de ensino público municipal, integrantes do quadro permanente da Secretaria de Educação do Município de Buritirama, objetivando a equiparação salarial até o limite do piso da categoria, respeitada a carga horária individual de cada profissional, para cada matrícula, para garantir que nenhum professor do quadro permanente perceba valor inferior ao piso remuneratório no salário base estabelecido pela Portaria 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação:

- I − O reajuste correspondente ao Nível I será de até 6% (seis por cento);
- II O reajuste correspondente ao Nível II será de até 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento); e
- III O reajuste correspondente ao Nível III será de até 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento).

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email: administração@buritirama.ba.gov.br





Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DEBURITIRAMA CNPJ: 13.234.000/0001-06



Parágrafo 1º - O caput deste artigo poderá ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

Artigo 2 º – A concessão de eventuais benefícios deverão ser objeto de estudo de impacto econômico-financeiro, estarem previsto em Lei Orçamentária Anual e serem regulamentadas pelo Chefe do Executivo por meio de Decreto Executivo.

Artigo 3º - Revoga-se em sua integralidade a Lei nº 208/2022, de 28 de abril de 2022.

Artigo 4º - E esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de fevereiro de 2023.

Arival Marques Viana Prefeito Municipal

